



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 08057/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Ricardo Marcelo

Interessada: Francisca Faustino de Sousa

RESOLUÇÃO RC1- TC - 094 /2011

1.RELATÓRIO

Trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução **RC2-TC-070/2002 (fl. 59)**, decorrente da aposentaria por invalidez, ao servidor José Reginaldo Canegundes da Silva, Assessor Legislativo Auxiliar, matrícula nº 270.142-1, concedida por ato do Presidente da Assembléia Legislativa.

A Segunda Câmara desta Corte, através da Resolução RC2 TC 070/2002, fls. 59, decidiu: **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado para que restaurasse a legalidade quanto ao cálculo dos proventos, bem como a fundamentação legal do ato, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

O Relator solicitou diligência in loco junto à Assembléia Legislativa do Estado para verificar se houve, ou não cumprimento da Resolução RC2-TC-070/2002, ficou constatado conforme documentos anexados aos autos, que a referida resolução não foi cumprida.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial através de cota, pugna pela assinatura de prazo à Autoridade Responsável, destinado à correção do ato aposentatório, em exame, sem prejuízo de multa prevista no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n 18/93.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator

2.VOTO

Diante do que foi exposto:

O Relator, em consonância com o entendimento do Ministério Público Especial, **VOTO** para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, assinem prazo de 60(sessenta) dias ao atual Presidente da Assembléia Legislativa, para o cumprimento da Resolução RC2-TC 070/2002, nos termos do relatório da Auditoria fls. 34.

É o Voto.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 08057/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Ricardo Marcelo

Interessada: Francisca Faustino de Sousa

3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 8057/01, RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Assembléia Legislativa, Sr. **Ricardo Marcelo**, para o restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas, nos termos do relatório da Auditoria fl. 34, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de maio de 2.011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial